

840000819	ROSANA FERREIRA LARA	Ampla Concorrência	48º	-	Classificado
840007119	PATRICIA RAMOS MUNDIM	Ampla Concorrência	49º	-	Classificado

Tendo o prazo de 10 (dez) dias no período compreendido entre 06/08/2026 a 15/08/2026 para entrega de documentos, os (a) candidatos (a) não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, os(a) candidatos (a) foram considerados pelo reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foram classificados.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RESOLUÇÃO Nº 14/2026/CMI /VG

Dispõe sobre a concessão de chancela para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande ao Projeto "VG 60+ - Experiência que Transforma".

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE - CMI/VG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE - CMI/VG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.778/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.825/2005, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o caráter institucional que deve orientar a comunicação e a publicidade dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e prevê a atuação dos conselhos na formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas destinadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO as finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a possibilidade de captação de recursos para financiamento de projetos de interesse público voltados à população idosa;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto "VG 60+ - Experiência que Transforma", pela Associação de Promoção dos Direitos Humanos Vale do Rio Cuiabá - APROVALE, inscrita no CNPJ nº 05.870.174/0001-29;

CONSIDERANDO a Resolução Nº06/2026/CMI/VG que dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto "VG 60+ - Experiência que Transforma" pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande na 190ª Plenária Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a chancela ao Projeto "VG 60+ - Experiência

que Transforma", de iniciativa da Associação de Promoção dos Direitos Humanos Vale do Rio Cuiabá - APROVALE, inscrita no CNPJ nº 05.870.174/0001-29.

Art. 2º A presente chancela autoriza a entidade a realizar captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande para execução do projeto aprovado.

Art. 3º O valor máximo autorizado para captação fica estabelecido em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º A concessão da chancela não implica transferência automática de recursos, ficando a execução do projeto condicionada à efetiva captação dos valores necessários e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Os recursos eventualmente captados deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no plano de trabalho apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A presente chancela terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada mediante deliberação do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar informações, documentos e relatórios de acompanhamento sempre que entender necessário.

Art. 8º A entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos captados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2026.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - VG

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMI/VG

Dispõe sobre a concessão de chancela para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande ao Projeto "Cuidado que Acolhe".

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE - CMI/VG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE - CMI/VG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.778/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.825/2005, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o caráter institucional que deve orientar a comunicação e a publicidade dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e prevê a atuação dos conselhos na formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas destinadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO as finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a possibilidade de captação de recursos para financiamento de projetos de interesse público voltados à população idosa;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto "Cuidado que Acolhe", pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, inscrito no CNPJ nº 12.287.415/0001-77;

CONSIDERANDO a Resolução Nº06/2026/CMI/VG que dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto "Cuidado que Acolhe", pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande na 190ª Plenária Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a chancela ao Projeto "Cuidado que Acolhe", de iniciativa do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, inscrito no CNPJ nº 12.287.415/0001-77.

Art. 2º A presente chancela autoriza a entidade a realizar captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande para execução do projeto aprovado.

Art. 3º O valor máximo autorizado para captação fica estabelecido em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 4º A concessão da chancela não implica transferência automática de recursos, ficando a execução do projeto condicionada à efetiva captação dos valores necessários e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Os recursos eventualmente captados deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no plano de trabalho apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A presente chancela terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada mediante deliberação do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar informações, documentos e relatórios de acompanhamento sempre que entender necessário.

Art. 8º A entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos captados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2026.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 277/2026

José Carlos Miranda de Andrade- Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 012/2026 - BANCO BRADESCO S.A - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

· **Fiscal:** Verônica dos Santos Ferreira Ribeiro

· **Matrícula n.º:** 711

· **Suplente de Fiscal:** Rafaela Godinho Ramos

· **Matrícula n.º:** 2636

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV. Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V. Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato:**

I. Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II. Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III. Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV. Adotar providências em caso de irregularidades;

V. Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.